

Lei N.º 259/2017

Autoriza o Poder Executivo a proceder com Alienação de Bem Público do tipo Imóvel do Município, por venda e dá outras providências.

“O Prefeito do Município de Casa Nova, faço saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art.1º** - Fica o Poder Executivo autorizado, observadas as exigências legais atinentes à espécie, a realizar Alienação de Bem Imóvel especificado no Inciso I deste artigo, e na forma como previsto na presente lei, por meio de venda, mediante realização de procedimento licitatório na modalidade de Concorrência, buscando a melhor proposta.

I – Imóvel registrado em nome do Município, Matrícula N.º 2.163, medindo 2.868,07m<sup>2</sup> (Dois mil, oitocentos e sessenta e oitocentos e sessenta e oito metros, e sete centímetros quadrados), com os seguintes limites e confrontações, conforme Memorial Descritivo e Laudo de Avaliação anexos, partes integrantes desta lei: Dimensões do Terreno e confrontantes: Partindo do ponto P-01 com coordenadas 283165.33m E / 8985426.75m S indo 47,8m em direção ao Sudeste fazendo frente com Banco Bradesco, até o ponto P-02 com coordenadas 283211.61m E/ 8985414.83m S e deste, indo a 13,4m em direção ao Norte fazendo frente com a via pública, até o ponto P-03 com coordenadas 283218.13m E/ 8985426.55m S e deste, indo a 13,5m em direção ao Norte fazendo frente com a via pública, até o ponto P-04 com coordenadas 283222.13m E/ 8988985.43m S deste indo 14,5m em direção ao Norte fazendo frente com via pública, até o ponto P-05 com coordenadas 283223.02m E/ 8985453.93m S deste indo 17,9m em direção ao Norte fazendo frente com via pública, até o ponto P-06 com coordenadas 283222.45m E/ 8985471.87m S deste indo 45,8,9m em direção ao oeste fazendo frente com Banco do Brasil, até o ponto P-07 com coordenadas 283177.73m E/ 8985481.58m S deste indo 56,2m em direção ao sul fazendo frente com via pública, até o ponto inicial (M-01), fechando o perímetro, perfazendo 2.868,07m<sup>2</sup> (Dois mil, oitocentos e sessenta e oitocentos e sessenta e oito metros, e sete centímetros quadrados).

Parágrafo único - O Imóvel de que trata o caput está avaliado em R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

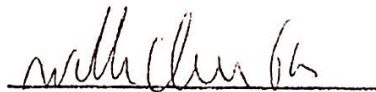
Art. 2º- O Poder Executivo deverá proceder com a alienação, por meio de licitação na modalidade de Concorrência Pública, seguindo as normas da Lei 8.666/96 e legislação correlatada aplicável à espécie.

I - Como critério de julgamento do procedimento licitatório de que trata a presente lei, deverá ser levado em conta o maior preço ofertado pelos licitantes participantes.

Art. 3º - Os valores arrecadados como fruto da alienação do imóvel de que trata a presente lei, deverão ser revertidos e aplicados exclusivamente, em obras e serviços de engenharia, para urbanização e infraestrutura do Distrito de Santana do Sobrado, neste Município.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário. "

Casa Nova (BA) 07 de Junho de 2017.



\_\_\_\_\_  
Wilker Oliveira Torres  
Prefeito do Município

NO DIGITALMENTE PUBL. WILNTER OJLVETIKVA IURKIKFD - 01/11/2019 00  
Código do documento: e9ce6db5b-be2f-450e-ae13-fa92d04bdff12

nm Código do documento: e9e6db5b-b2f-450e-uef3-fa92d04b4f12